



A.E.

34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.978

De 13 de Junho de 1.973

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de junho de 1.973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal "Mário de Andrade" de Araraquara.-

Artigo 2º - O convênio referido no artigo anterior obedecerá os princípios e condições estabelecidos nos termos anexos.-

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de junho de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls nºs 32 - 33 - 34 do livro competente nº 10.-  
PROCESSO Nº 1.554-58 - Wcal/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 23/73  
Processo 35/73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE.....  
.....ESTADO DE.....E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, PARA A CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de.....Estado de....., representada pelo Exmo Senhor Prefeito.....e o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor....., pelo presente convênio, ajustam a criação instalação e/ou manutenção de uma biblioteca pública no Município, através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A Prefeitura Municipal de.....obriga-se, mediante resolução da Câmara de Vereadores local, a criar, instalar e manter, ou a continuar mantendo, caso já tenha existência efetiva entre os serviços da municipalidade, uma biblioteca pública, destinada a desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar educação e cultura entre os habitantes do Município.

Cláusula Segunda - Além do sedimento da biblioteca, a Prefeitura se obriga a fazê-la instalar com mobiliário, material bibliográfico e de expediente, indispensáveis aos serviços bem como a colocar em su direção pessoa de reconhecida capacidade para o cargo.

Cláusula Terceira - O Instituto Nacional do Livro, quando solicitado, orientará a Prefeitura Municipal na organização da biblioteca, a fim de que, através de uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua ação educativa e cultural.

hd  
jg

Cláusula Quarta - O Instituto Nacional do Livro fará à biblioteca, uma doação inicial de 450 volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidade para as mesmas.

Cláusula Quinta - O Instituto Nacional do Livro poderá prestar assistência técnica à biblioteca, quando solicitado, selecionado, para melhor cumprimento deste objetivo, micro-regiões, a fim de que Municípios vizinhos venham a ser beneficiados.

Cláusula Sexta - A Prefeitura Municipal atribuirá anualmente em seu orçamento, verba não inferior a 10 (dez) salários mínimos regionais, para aquisição de obras destinadas ao acervo da biblioteca, devendo apresentar, também anualmente, ao INL, certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (cópias de faturas e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Cláusula Sétima - A Prefeitura Municipal se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo Instituto Nacional do Livro e, no caso de extinção da Biblioteca, comunicar o fato ao Instituto Nacional do Livro, para efeito de autorização de transferência do mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Cláusula Oitava** - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a manter, na biblioteca, o serviço de empréstimo dos livros aos frequentadores, desde que não se trate de obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.).

**Cláusula Nona** - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes - o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

**Cláusula Décima** - Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro, ou por pessoas por eles designadas.

**Cláusula Décima Primeira** - Para todos os efeitos de execução e aplicação do presente convênio, fica eleito o foro de Brasília, D.F.

**Cláusula Décima Segunda** - A vigência do presente convênio será contada a partir da data de sua aprovação e assinatura pelo Instituto Nacional do Livro.-

Este convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma - em poder da Prefeitura e as duas outras com o Instituto Nacional do Livro.-

Brasília, de de 19

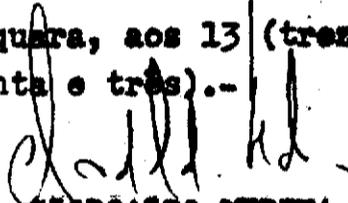
\_\_\_\_\_  
Diretor do INL

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) de junho de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-

  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data - supra.-

  
OVÍDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 32 - 33 - 34 do livro competente nº 10.-  
PROCESSO Nº 1.554 - WCAL/